



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **Decreto nº 2397 de 30 de abril de 2021.**

Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra vigente medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 2.278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2.383 de 08 de março de 2021, que preveem a quarentena e a calamidade pública respectivamente;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que, de acordo com o 26º balanço do Plano São Paulo, cujo panorama está atualizado até 09 de abril de 2021, apontando que nossa região se encontra na fase vermelha;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

Considerando o panorama da cidade de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica estendida de 01 à 09 de maio de 2021 o período de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.278, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Santa Cruz da Conceição;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

**§ 1º:** No período de restrição denominado “**fase de transição**” estabelecido no caput, ficam autorizadas:

- a) - abertura de atividades comerciais das 06h às 20h;
- b) - atividades religiosas, com as restrições da vigilância sanitária Municipal, respeitados o limite de 35% da capacidade do local e medidas sanitárias de prevenção e higiene;
- c) - restaurantes e similares das 06h às 20h com 25% da capacidade total e medidas sanitárias de prevenção e higiene;
- d) - academias das 06h às 20h, com 25% da capacidade total e medidas sanitárias de prevenção e higiene;
- e) - salões de beleza e barbearias: das 06h às 20h, com medidas sanitárias de prevenção e higiene.

**§2º:** Ficam autorizados os serviços essenciais listados no Plano São Paulo e decretos municipais, bem como lojas de material de construção, supermercados, açougues e padarias, feiras livres, sendo vedado o consumo no local.

**I:** Fica estabelecido o toque de restrição das 20h às 05h, nos termos do Plano São Paulo, com vigência a partir do dia 03 de maio de 2021;

**II:** Nos dias 01,02 e 03 o toque de restrição será à partir das 22hrs. e até às 05 hrs..

**§ 3º:** Ficam mantidas as proibições quanto à todas as atividades que gerem aglomeração, ficando terminantemente proibidos os eventos, locação de imóveis de temporada (edículas), shows e congêneres e eventos;

**§ 4º:** É vedada permanência de pessoas nas áreas públicas na represa Dr. Euclides Morelli, nesta considerada as áreas verdes, que margeiam a represa, uso por banhistas e embarcações em geral.

**Artigo 2º:** Ficam suspensas aulas e atividades presenciais com alunos nas Unidades Escolares de Ensino Público do Município de Santa Cruz da Conceição, permanecendo de forma remota.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

**Artigo 3º:** Fica autorizada a retomada gradual de atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, limitando-se a 25% da respectiva capacidade e observância dos protocolos de distanciamento e higiene sanitária.

**Artigo 4º:** As atividades tidas como **essenciais** enquadradas no Plano SP poderão funcionar, desde que sigam os protocolos sanitários, sob pena de medidas administrativas de rigor.

**Artigo 5º:** Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

**§1º:** A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**§2º:** Os estabelecimentos essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

**Artigo 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de abril de 2021.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.

Sergio José Zaguetti  
Chefe de Gabinete